

Ao 03 dia do mês de junho do ano de 2015, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no ato representado pela Sra. Secretária Executiva, residente e domiciliado nesta Cidade, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.521.748/0001-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA EXECUTIVA**, por meio da **Coordenadoria da Juventude**, e a Sra. Thatianny Rocha Almada, brasileira, bacharel em Serviço Social, domiciliado na Rua Noronha Torreão, nº 378, Santa Rosa, no Município de Niterói e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.009.117-12, daqui por diante doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 04/2015**, no âmbito da **SECRETARIA EXECUTIVA**, por tempo certo e determinado, para atender a uma necessidade temporária, de excepcional interesse público, em razão da celebração do Convênio nº 792925/2013, celebrado com a União Federal com vistas a

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
SEXEC Nº 04/2015
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA
DO ARTIGO 37, INCISO IX DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGO
89, INCISO III, ALÍNEA "A" DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.083/2014, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA
EXECUTIVA E O SR(A) THATIANY ROCHA
ALMADA.

implantação do Projeto Estação da Juventude, nos termos do art. 6º, VI, da Lei 3.083/2014, na forma do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e/c artigo 89, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Niterói, bem como em conformidade com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, conforme processo administrativo 180/1020/2014, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compromete-se o CONTRATADO a executar a função de Coordenadora Adjunta no Programa Estação Juventude, desenvolvendo esta atividade no âmbito da Secretaria Executiva, tendo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a importância bruta mensal, fixa e irrevogável, de R\$ 2.231,86 (dois mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) mediante a comprovação da execução dos serviços, devidamente atestada pela Secretaria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO fará jus ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais, acrescidas do terço constitucional, na forma do art. 9º da Lei 3.083/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato terá prazo de duração de 02 anos a contar da data da publicação do extrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 8º da Lei 3083/2014.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a recolher contribuição previdenciária mensal e imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO.

CLAUSULA QUINTA: O valor total estimado da presente contratação, para o seu período de vigência, é de R\$ 72.282,28 (Setenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos). Despesa esta que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: P.T. nº 27.813.0023.2110, C.D. nº 31.90.04 e Fonte 100 (Contratação por Tempo Determinado).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLAUSULA SEXTA: Com fundamento na Lei Municipal 3.083/2014, o CONTRATADO não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de contrato anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto nesta cláusula importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

CLAUSULA SÉTIMA: A rescisão do presente contrato administrativo ocorrerá, sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por manifestação unilateral motivada da Administração Pública Contratante;
- IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo;
- V - no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;

VI - com o retorno do titular, na hipótese de contratação para suprir carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos;

VII - pela extinção ou conclusão do objeto, nas hipóteses de contratação para suprir a carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais, nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei nº 3083/2014 e suas alíneas;

VIII - nas hipóteses de o Contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

IX - se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificacão, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula;

X - afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A extinção do contrato, nos casos dos itens II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, ou, quando for o caso, da média mensal da remuneração fixada no contrato, até o advento da extinção. Nas demais hipóteses o CONTRATANTE fica desobrigado do pagamento das parcelas vincendas, salvo o pagamento pelos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de faltas por até três dias por motivo de doença, as faltas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento.

Em hipótese de faltas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo positivo da perícia médica do Município. Não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze) faltas por ano de execução do contrato.

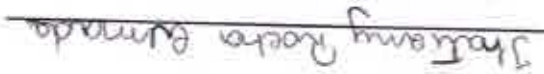
CLAUSULA OITAVA: Fica a Secretaria Executiva responsável pelo acompanhamento integral do presente Contrato, inclusive quanto ao prazo de vigência, frequência do CONTRATO e demais atos decorrentes desta contratação temporária, devendo para tanto indicar o Gerente do contrato.

CLAUSULA NONA: O presente ajuste será publicado pelo CONTRATANTE, em extrato, no órgão de publicações oficiais da Municipalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao ano da sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo, de 05 (cinco) dias, contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito, na oportunidade, o Foro da Comarca de Niterói para a solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 03 de junho de 2015.

MARIA CÉLIA VASCONCELLOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA


THATYANY ROCHA ALMADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA